



LEI 928, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, do Município de Xangri-lá, terá sua criação, constituição e funcionamento definidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - O COPARP constitui-se em órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe:

I – opinar sobre política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional 19/98;

II – opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, especialmente quando se relacionem com:

- a) qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;
- b) regimes de trabalho;
- c) regimes de previdência;
- d) planos de carreira;
- e) criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;
- f) revisão e aumento de remuneração geral ou por categorias;
- g) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;
- h) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social.

III – realizar, de ofício, estudos e projetos/sugestões sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;



LEI 928, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

IV – responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;

§1º - São vedados quaisquer atos ou ações administrativas e legislativas, que tenham como objeto as matérias relacionadas neste artigo, sem manifestação do COPARP.

§2º - Os projetos de Lei de que trata o inciso II deste artigo deverão ser acompanhados de manifestação do COPARP, que se constituirá em elementos informativo e esclarecedor.

§3º - A manifestação do COPARP, prevista no parágrafo anterior, não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - O COPARP será composto exclusivamente por servidores titulares de cargos efetivos, de reconhecida capacidade funcional, dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

§1º- Sete são os membros titulares e suplentes que integrarão o COPARP, com mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§2º - A escolha dos servidores que comportarão o COPARP dar-se-á de acordo com as seguintes indicações:

- I – três titulares e três suplentes, pelo Prefeito Municipal;
- II – três titulares e três suplentes, pelo Presidente do Poder Legislativo;
- III - um titular e um suplente com formação e habilitação nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis ou Administração, indicados no primeiro ano pelo Poder Executivo e no segundo ano pelo Poder Legislativo

§3º- Na inexistência de servidor efetivo no Poder Legislativo o Presidente poderá indicar como representante do Legislativo servidor efetivo do executivo ou representantes da classe dos Servidores Públicos Municipais de Xangri-lá.

§4º - A função de membro do COPARP é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§5º - Presidirá o COPARP o servidor eleito pelos demais integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 3

14/02/2007

LEI 928, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

§6º - Os servidores integrantes do COPARP, quando a serviço deste, ficam dispensados de suas atividades funcionais.

§7º - As decisões do COPARP serão definidas por maioria simples de seus membros.

Art. 4º - O funcionamento e a organização do COPARP serão regulados por regimento interno, elaborado para estes fins, pelo próprio Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, observado o que dispõe esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de Fevereiro de 2007.


CELSON BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.